



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 14

QUINTA - FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1996

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/96/A, de 26 de Março:
Altera o quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada..... 207

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 49/96:
Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRAPA)..... 214

Resolução n.º 50/96:
Cede, à Associação Cultural - Casa de São Jorge, prédio urbano, em Angra do Heroísmo..... 215

Resolução n.º 51/96:
Cede, prédio urbano, sito em Ponta Delgada, ao Centro de Bem Estar Social João XXIII..... 216

Resolução n.º 52/96:
Autoriza a aquisição de prédio misto, sito à Canada dos Prestes, na freguesia de São Roque, em São Miguel..... 216

Resolução n.º 53/96:
Adjudica a empreitada de correcção e pavimentação da ER 1 - 1.ª entre Vigia das Feteiras e Ginetes 216

Resolução n.º 54/96:
Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de grande reparação e beneficiação da Escola Secundária da Horta..... 217

Resolução n.º 55/96:

Altera a redacção dos n.ºs 10 e 13 da resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto (Aprova o acordo celebrado entre as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social, a efectuar pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários)..... 217

Resolução n.º 56/96:

Atribui à Sociedade Geotérmica dos Açores, Sogeo, SA, uma participação financeira..... 218

Resolução n.º 57/96:

Concede um aval à Sogeo - Sociedade Geotérmica dos Açores, SA..... 218
219

Resolução n.º 58/96:

Classifica a Igreja Matriz de Santa Cruz da Graciosa, como imóvel de interesse público.....

Resolução n.º 59/96:

Autoriza a abertura de concurso público para adjudicação da prestação de serviços de planeamento, coordenação e fiscalização das empreitadas de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes das Flores, do Porto da Casa, na ilha do Corvo, bem como da empreitada de reparação da Pista do Aeródromo do Corvo..... 219

Resolução n.º 60/96:

Autoriza a abertura de concurso público, para arrematação da empreitada de reparação da Pista do Aeródromo da ilha do Corvo..... 219

Resolução n.º 61/96:

Autoriza a abertura de concurso público internacional para adjudicação da prestação de serviços de planeamento, coordenação e fiscalização das empreitadas pavimentação e remodelação da ER 1-1.ª entre Vigia de Feteiras e Ginetes e de construção da Estrada Regional de ligação Ponta Delgada e Capelas - 1.º sub-lanço e da envolvente à Ribeira Grande, trecho 1 na ilha de São Miguel..... 219

Resolução n.º 62/96:

Autoriza a abertura de concurso público internacional para arrematação da empreitada de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes das Flores e do Porto da Casa, na ilha do Corvo..... 220

Resolução n.º 63/96:

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação do fornecimento de material didáctico para a Escola Secundária Geral e Básica da Madalena..... 220

Resolução n.º 64/96:

Autoriza a abertura de concurso público, para arrematação do fornecimento e assentamento do mobiliário para a Escola Secundária Geral e Básica da Madalena..... 221

Declaração n.º 5/96:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, que aprova o regulamento de concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..... 221

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 75/96:

Regulamenta os instrumentos de mobilidade do pessoal docente na Região Autónoma dos Açores..... 232

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho Normativo n.º 76/96:

Regulamenta a concessão dos adiantamentos previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril. (Aprova o regulamento da aplicação da actividade - incentivos à modernização, que integra a acção denominada produção agrícola e pecuária, da medida agricultura, no âmbito do PEDRAA II..... 236

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de rectificação n.º 3-D/96:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/A, da Região Autónoma dos Açores, que altera o quadro de pessoal da Presidência do Governo Regional dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1996..... 236

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/96/A

de 26 de Março

O actual quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada encontra-se desajustado, face às necessidades da comunidade e aos recursos humanos disponíveis.

Pretendendo-se dotar esta unidade de saúde de meios técnicos e humanos dignos da sua dimensão e da prestação de cuidados a que se propõe, urge criar um novo quadro de pessoal, que contemple o número suficiente de lugares para responder não só às admissões de pessoal necessárias, mas, ainda, que permita estimular os diferentes profissionais, quanto ao desenvolvimento das carreiras e a possibilidade de ingresso e acesso nas mesmas.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Artigo 2.º

Delegação de competências

O conselho de administração do Hospital de Ponta Delgada poderá delegar nos directores de serviços as suas competências próprias.

Artigo 3.º

Transição de pessoal

A transição de pessoal far-se-á nos termos da lei geral e especial em vigor.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/A, de 24 de Março, e os subsequentes decretos regulamentares regionais que lhe introduziram alterações.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 29 de Janeiro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente			Director do Hospital	1	(a)
			Administrador-delegado	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Enfermeiro-director de serviços de enfermagem	1	(a)
			Administrador de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	1	(b)
			Director de serviços financeiros e aprovisionamento	1	(c)
			Director de serviços jurídicos e de pessoal	1	(c)
			Director de serviços de planeamento, gestão de doentes, organização e informática	1	(c)
			Director de serviços de instalações e equipamento.	1	(c)
			Director de serviços farmacêuticos	1	(c)
Pessoal técnico superior	Anatomia patológica.....	Médica hospitalar.....	Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico superior....	Anestesiologia	Médica hospitalar.....	Chefe de serviço	3	
			Assistente graduado/assistente	9	
			Equiparado a assistente hospitalar	(σ) 1	
	Cardiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Cirurgia maxilo-facial .		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Cirurgia plástica e re- construtiva		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Cirurgia vascular		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Cuidados intensivos ..		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Dermatovenereologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Endocrinologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
Estomatologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	2			
Gastrenterologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	3			
Ginecologia/obstetrícia	Chefe de serviço	3			
	Assistente graduado/assistente	9			
Hematologia clínica ...	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	2			
Imuno-hemoterapia ...	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	1			
Infecção-contagiosas ...	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	1			
Medicina física e de rea- bilitação	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	3			
Medicina interna	Chefe de serviço	3			
	Assistente graduado/assistente	9			
Nefrologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	3			
Neurocirurgia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	2			

(e)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico superior....	Neurologia	Médica hospitalar.	Chefe de serviço	1	(e)
			Assistente graduado/assistente	4	
	Neurorradiologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Obstetrícia		Chefe de serviço	(d) 2	
	Oftalmologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	5	
	Oncologia médica		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Ortopedia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Otorrinolaringologia ..		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	4	
	Patologia clínica		Chefe de serviço	1	
	Assistente graduado/assistente	4			
Pediatria	Chefe de serviço	3			
	Assistente graduado/assistente	12			
Pedopsiquiatria	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	1			
Pneumologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	3			
Psiquiatria	Chefe de serviço	2			
	Assistente graduado/assistente	6			
Radiologia	Chefe de serviço	2			
	Assistente graduado/assistente	5			
Reumatologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	2			
Urologia	Chefe de serviço	1			
	Assistente graduado/assistente	3			
Farmácia	Técnica superior de saúde.....	Assessor superior, assessor, assistente principal ou assistente	7	(f)	
Laboratório		Assessor superior, assessor, assistente principal ou assistente	5		
Apoio jurídico e contencioso, serviços financeiros, aprovisionamento, instalações e equipamentos	Técnico superior.....	Assessor principal	12		
		Técnico superior principal			
		Técnico superior de 1.ª classe			
		Técnico superior de 2.ª classe			

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal de enfermagem	Serviço social	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6	(g)
	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal, assessor informático, técnico superior de informática principal, técnico superior de informática de 1.ª classe, técnico superior de informática de 2.ª classe ou estagiário.	1	(h)
Pessoal técnico-profissional	Prestações de cuidados e administração.	Enfermagem.	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	3 23 74 119 146	(i)
	Secretariado	Técnica.	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe.	1	(g)
Pessoal de chefia	Biblioteca e documentação.	Técnico - adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	2	(m)
	Electromedicina e electrónica.	Técnico - adjunto de electrónica ou instalações eléctricas.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	3	(g)
	Serviço social.....	Técnico-adjunto de serviço social.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe.	(d) 1	(g)
	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretário-recepcionista.	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe.	15	
	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de BAD.	Técnico auxiliar especialista, técnico auxiliar principal, técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe.	(d) 1	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços.		Chefe de repartição Chefe de secção	3 6	
Pessoal administrativo	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro.	Tesoureiro	1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
	Funções de natureza executiva relativas a áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administra-tivo.	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, se-gundo-oficial ou terceiro-oficial.	55	
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactiló-grafo.	Escriturário-dactilógrafo	(d) 1	
Pessoal operário	Coordenação e chefia do pessoal operário	Qualificado.....	Encarregado geral.	1	(g)
			Encarregado.	1	
	Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, relativas a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro.....	Carpinteiro principal.	2	
			Electricista.....	4	
			Operador de <i>offset</i> .	2	
			Pedreiro.....	2	
			Pintor.....	3	
			Serralheiro mecânico.....	2	
			Canalizador.....	3	
Operário semiquali-ficado: Jardineiro.....	Jardineiro principal. Jardineiro.	(d) 1			
Pessoal auxiliar	Recepção e encami-nhamento de cha-madas telefónicas.	Telefonista.....	Telefonista.	8	
	Condução e conserva-ção de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros.	Motorista de ligeiros.	3	
	Coordenação e che-fias dos serviços gerais.	Serviços gerais.	Chefe dos serviços gerais.	1	
			Encarregado dos serviços gerais.	1	
			Encarregado do sector.	5	
Acção médica.	Ajudante de enfer-maria.	Ajudante de enfermaria.	(d) 1		
		Auxiliar de acção médica.	(q) 160		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
		Barbeiro-cabeleireiro.....	Barbeiro-cabeleireiro	2	(g)
		Maqueiro.....	Maqueiro	(d) 5	(n)
	Alimentação.	Cozinheiro.....	Cozinheiro principal	2	(n)
			Cozinheiro	(p) 12	
		Cortador.....	Cortador	(d) 1	(g)
		Auxiliar de alimentação.....	Auxiliar de alimentação	25	(n)
Pessoal técnico	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director	1	(j)
			Técnico especialista de 1.ª classe	1	
			Técnico especialista	1	
			Técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	15	
	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	5	
	Audiometria.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	2	
	Cardiopneumografia.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	5	
	Dietética.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe. Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	3	
	Farmácia.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	2	
	Fisioterapia.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	8	
	Neurofisiografia.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	2	
	Ortoprótese.		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	1	
Ortópica.	Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	2			

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico	Radiologia.....	Técnico de diagnós-tico e terapêutica.	Técnico director	1	(j)
			Técnico especialista de 1.ª classe	1	
			Técnico especialista	1	
	Técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe		15		
	Terapia da fala.....		Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especia-lista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	2	
Terapia ocupacional...	Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especia-lista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	2			
Pessoal docente	Educação e acompa-nhamento infantil.	Educador de infân-cia.	Educador de infância	1	(l)
Pessoal de informática	Informática.....	Operador de siste-ma.	Operador de sistema-chefe	1	(h)
			Operador de sistema principal, operador de sistema de 1.ª classe ou operador de sistema de 2.ª classe	4	
Pessoal auxiliar	Tratamento de roupas.	Operador de lavan-daria.	Operador de lavanderia	(r) 24	(n)
		Roupeiro.	Roupeiro	(d) 9	(g)
		Costureira.	Costureira	8	(n)
	Aprovisionamento e vi-gilância.....	Fiel auxiliar de arma-zém.	Fiel auxiliar de armazém	(d) 4	(g)
		Auxiliar de apoio e vi-gilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(s) 40	(n)
Outro pessoal	Assistência religiosa...	Capelão.	Capelão	2	(o)
	Cardiologia.....	Auxiliar de cardiogra-fista.	Auxiliar de cardiografista	(d) 2	
	Preparação farmacêu-ticas.....	Auxiliar de prepara-ções farmacêu-ticas.	Auxiliar de preparações farmacêuticas	(d) 1	
	Radiologia.....	Radiografista.	Auxiliar de radiografista	(d) 1	
Segundo técnico radiografista			(d) 1		

(a) Remuneração nos termos do Despacho Normativo n.º 189/90, de 9 de Outubro.

(b) Remuneração de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(c) Remuneração de acordo com legislação especial em vigor.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

(f) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.

(g) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei. n.º 353/A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho.

(h) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei. n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(i) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei. n.º 437/91, de 8 de Novembro.

(j) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei. n.º 409//89, de 18 de Novembro.

(m) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei. n.º 247/91, de 10 de Julho.

(n) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei. n.º 231/92, de 21 de Outubro.

(o) Remuneração de acordo com o anexo II do Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.

(g) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar o lugar de cortador.

(q) Seis lugares só podem ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de maqueiro e ajudante de enfermaria.

(r) Nove lugares só podem ser preenchidos quando vagarem os lugares de roupeiro.

(s) Quatro lugares só podem ser preenchidos quando vagarem os lugares de fiel auxiliar de armazém.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 49/96

de 4 de Abril

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 18 de Março de 1996, projectos de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRAPA, os projectos de investimento, cujas condições constam dos quadros anexos a esta resolução, de que fazem parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores

Contos

N.º	Promotor	Inst. de Crédito	Investimento	Apl. Relevantes	Postos de Trabalho a criar	Pontuação	Elegível	Incentivo		
								Fundo Perdido	E.Reemb. Taxa 0	Total
95 0007	Leonel Humberto Soares, Lda. Lajes - Pico	BCA	32.505	32.505	0	62,25	S	15.176	5.058	20.234
	<i>Total</i>		32.505	32.505	0			15.176	5.058	20.234

N.º	Promotor	Inst. de Crédito	Investimento	Apl. Relevantes	Postos de Trabalho a criar	Pontuação	Elegível	Incentivo		
								Fundo Perdido	E.Reemb. Taxa 0	Total
95 0002	Moagem Terceirense, Lda. Angra do Heroísmo	73.110	73.110	1	67,75	S	37.149	12.383	49.532
	<i>Total</i>		73.110	73.110	1			37.149	12.383	49.532

N.º	Promotor	Inst. de Crédito	Investimento	Apl. Relevantes	Postos de Trabalho a criar	Pontuação	Elegível	Incentivo		
								Fundo Perdido	E.Reemb. Taxa 0	Total
95 0006	Herd ^{os} . Agostinho Ferreira de Medeiros, Lda. Ribeira Grande	BCA	92.553	92.553	1	63,50	S	44.078	14.693	58.771
	<i>Total</i>		92.553	92.553	1			44.078	14.693	58.771

N.º	Promotor	Inst. de Crédito	Investimento	Apl. Relevantes	Postos de Trabalho a criar	Pontuação	Elegível	Incentivo		
								Fundo Perdido	E.Reemb. Taxa 0	Total
95 0006	Cimentação, Cimentos dos Açores, Lda. Ribeira Grande	79.546	79.546	0	64,25	S	38.331	12.777	51.108
	<i>Total</i>		79.546	79.546	0			38.331	12.777	51.108

N.º	Promotor	Inst. de Crédito	Investimento	Apl. Relevantes	Postos de Trabalho a criar	Pontuação	Elegível	Incentivo		
								Fundo Perdido	E.Reemb. Taxa 0	Total
95 0029	Emp. Ideal Panif. Terceirense, Lda. Angra do Heroísmo	BCA	96.749.153	95.612.732	1	72,25	S	51.810.148	17.270.050	69.080.198
	<i>Total</i>		96.749.153	95.612.732	1			51.810.148	17.270.050	69.080.198

Resolução n.º 50/96

de 4 de Abril

Considerando o pedido da Associação Cultural - Casa de São Jorge, de cedência de um imóvel, em Angra do Heroísmo, para apoio a pessoas carenciadas que se desloquem à ilha Terceira, designadamente para tratamento e consultas de especialistas;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores dispõe, naquela cidade, de um imóvel, que não está a ser utilizado e serve ao fim pretendido pela referida Associação;

Considerando, ainda, o apoio que o projecto da Associação Cultural - Casa de São Jorge suscita por parte da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Ceder à Associação Cultural - Casa de São Jorge, a título precário e gratuito, o prédio urbano, sito à Rua Recreio dos Artistas, 20 e 22, em Angra do Heroísmo, inscrito na matriz Predial da Freguesia da Sé sob o n.º 359 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 401.
- 2 - A cedência, ora autorizada, destina-se à instalação de um projecto de apoio a pessoas carenciadas na sua deslocação à Ilha Terceira, designadamente para tratamento ou consultas de especialistas.
- 3 - Como contrapartida da cedência, ficam a cargo da cessionária as obras de recuperação e conservação do edifício.
- 4 - O imóvel regressa à posse e administração da Região se deixar de ser necessário ao fim para que é cedido, se não forem cumpridas as condições da cessão e, ainda, se a Região dele vier a necessitar.

- 5 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, fixará as demais condições a que a presente cessão fica sujeita.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 51/96

de 4 de Abril

Considerando o pedido da Instituição Particular da Solidariedade Social - Centro de Bem-Estar Social João XXIII, de cedência de um prédio urbano, em Ponta Delgada, para funcionamento de um Centro de Apoio à Criança e à Juventude;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores dispõe de um prédio urbano naquela cidade, que não é necessário para a instalação de serviços públicos;

Considerando, finalmente, o interesse público da cedência solicitada por aquele Centro Social.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Ceder à Instituição Particular de Solidariedade Social-Centro de Bem-Estar Social João XXIII, a título precário e gratuito, o prédio urbano sito à Rua da Arquinha, 71 a 73, em Ponta Delgada, inscrito na matriz predial da freguesia da Matriz sob os artigos 705 e 706, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 00538 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela inscrição G1, Ap 41/191090.
- 2 - A cedência, ora autorizada, destina-se à instalação de um Centro de Apoio à Criança e à Juventude, ficando a cargo da cessionária a conservação do edifício.
- 3 - O imóvel regressa à posse e administração da Região se deixar de ser necessário ao fim para que é cedido, se não forem cumpridas as condições da cessão e, ainda, se a Região dele vier a necessitar.
- 4 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, fixará as demais condições a que a presente cessão fica sujeita.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1995. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 52/96

de 4 de Abril

Considerando que, pelas Resoluções n.ºs 126/89 e 127/89, ambas de 14 de Novembro, o Governo declarou a utilidade pública da expropriação de duas parcelas de terreno necessárias à construção do Campo de Futebol e construção do Edifício Polivalente, da freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada;

Considerando que, por razões diversas, não foi possível proceder à aquisição das mencionadas parcelas de terrenos, tendo entretanto surgido oportunidade de adquirir, na mencionada freguesia, um prédio misto que, para além das citadas infraestruturas, permitirá ainda implantar um conjunto habitacional, destinado a realojamentos.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a aquisição, à Caixa de Crédito Agrícola dos Açores, do prédio misto, sito à Canada dos Prestes, na freguesia de São Roque, inscrito na matriz predial da freguesia de São Roque, ilha de São Miguel, sob os artigos 1501 e 1007, urbanos, e 35, 83 e 85 da Secção H, descritos na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, com os números 00620/São Roque, 00137/São Roque e 00621/São Roque, pelo valor global de 110 000 000\$.
- 2 - Autorizar a Directora Regional da Habitação a outorgar, em representação da região, na respectiva escritura de compra e venda.
- 3 - Revogar as Resoluções n.ºs 126/89 e 127/89, de 14 de Novembro.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 53/96

de 4 de Abril

Considerando que, pela Resolução n.º 74/91, de 16 de Abril, o Governo adjudicou à empresa Tecnovia - infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., a realização da empreitada de correcção e pavimentação da ER 1- 1.ª entre Vigia das Feteiras e Ginetes, pelo montante de 416 898 246\$, acrescido de IVA à taxa de 6%, e com o prazo de execução de dezassete meses;

Considerando, por outro lado, a reestruturação orgânica da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, bem como o novo valor da taxa do IVA;

Considerando, por último, a transformação jurídica da empresa Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., de Sociedade por Quotas para Sociedade Anónima, Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da

Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA, no regime de série de preços, a realização da empreitada de correcção e pavimentação da ER 1-1ª entre Vigia das Feteiras e Ginetes, pelo montante de 416 898 246\$, acrescido de IVA à taxa de 13%, que perfaz o valor de 471 095 018\$, e com o prazo de execução de dezassete meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a respetiva celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 54/96

de 4 de Abril

Considerando que o projecto da empreitada de grande reparação e beneficiação da Escola Secundária da Horta se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1996.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público, por preço global, para arrematação da empreitada de grande reparação e beneficiação da Escola Secundária da Horta, pelo preço base de 40 000 contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de três meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 55/96

de 4 de Abril

Em resultado do estudo efectuado por um grupo de trabalho designado para o efeito, importa proceder à alteração

dos critérios e dos meios atribuídos às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região, constantes da Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto.

Tal alteração visa, essencialmente, diferenciar, de forma mais objectiva, os meios a atribuir a cada concelho da Região e reforçá-los.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

- 1 - Os n.ºs 10 e 13 da Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

- 10 - Compete às AHBV's a admissão do pessoal necessário ao cumprimento do presente acordo.

10.1 - A admissão faz-se sob a condição de aprovação num curso a definir pela Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

10.2 - A Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores poderá emitir orientações, relativamente a horários de trabalho, conteúdos funcionais, índices de remuneração, avaliação de desempenho e formação contínua, que serão vinculativas para as AHBV's.

- 13 - Os seguros, na modalidade de cobertura contra terceiros, serão da responsabilidade da Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

13.1 - O pagamento dos seguros será feito, directamente, a cada AHBV's, mediante a apresentação do respectivo documento comprovativo, ou assumido pela Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores, no caso de seguro de frota.

13.2 - As verbas resultantes do diferencial do custo dos seguros, por alteração da modalidade de cobertura dos riscos, serão afectas a um fundo capitalizável, consignado a reparação de viaturas.

- 2 - O anexo I do acordo aprovado pela Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto, é substituído pelo anexo constante da presente resolução, de que faz parte integrante.

- 3 - A presente resolução entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996, sem prejuízo do abono da participação mensal prevista do anexo I depender da efectiva existência dos meios atribuídos.

- 4 - Os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Saúde e Segurança Social, ficam autorizados a tomar as providências orçamentais resultantes da execução da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Montantes a que se refere o ponto 11 da Resolução n.º 166/91, de 20 de Agosto

Concelhos	PDEL	AHER	RGRA	PVIT HORT	VERA **CALH	Outros	Corvo
Tripulações	6.5	5	4.5	4	3	2.5	0.5
Tripulações	(13)	(10)	(09)	(8)	(6)	(5)	(1)
Viaturas	5	4	3	3	3	2	1*
Comparticipação Mensal	1 888 250\$00	1 452 500\$00	1 307 250\$00	1 162 000\$00	871 500\$00	726 250\$00	145 250\$00

* Viatura com características a definir pela IRBA.

** Só número de tripulações.

Resolução n.º 56/96

de 4 de Abril

Considerando que, através da Resolução n.º 100/93, de 23 de Setembro, o Governo definiu a afectação das verbas provenientes do Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade da Madeira e dos Açores (Poseima), criado pela Decisão 91/315/CEE), do Conselho, de 26 de Junho de 1991, destinadas a compensar o sobrecusto do abastecimento petrolífero da Região;

Considerando, por outro lado, que já foi recebida a totalidade da ajuda comunitária e que a Sociedade Geotérmica dos Açores (Sogeo), SA, apresentou um projecto de investimento, com o objectivo de complementar o financiamento da quarta sondagem geotérmica na zona de Cachaço-Lombadas (CL4), bem como as despesas inerentes à aquisição do equipamento de produção, justificativas do valor que perfaz 50% das verbas recebidas ao abrigo do Programa Poseima/Energia.

Assim, nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 100/93, de 23 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir à Sociedade Geotérmica dos Açores - (Sogeo), SA, a comparticipação financeira, até ao montante de 729 755 683\$, destinada a complementar o financiamento do furo geotérmico CL4, e as despesas inerentes à aquisição do equipamento de produção, de acordo com o projecto de investimento apresentado por aquela empresa.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 57/96

de 4 de Abril

Considerando que foi renovado o financiamento avalizado de acordo com a Resolução n.º 128/95, de 27 de Julho, e

que se mantêm as razões para que seja autorizada a concessão de aval da Região, para a nova operação de crédito.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a concessão de um aval à Sogeo - Sociedade Geotérmica dos Açores, SA, nas condições constantes da ficha técnica anexa, a qual faz parte integrante desta resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Ficha técnica a que se refere o n.º 1 da resolução

Mutuário:	Sogeo - Sociedade Geotérmica dos Açores, SA;
Mutuante:	Deutsche Bank de Investimento, SA;
Montante:	PTE 2 215 200 000;
Prazo:	6 meses, sendo a data de vencimento 12 de Julho de 1996;
Divisas:	Escudo português (PTE)
Taxa de juro:	Lisbor, 6 meses acrescida de 0,75%, arredondada para o oitavo de ponto percentual superior;
Período de Contagem e Pagamento de Juros:	Semestral e postecipadamente;
Reembolso:	Pela totalidade do empréstimo, numa única prestação, em 12 de Julho de 1996, mediante acordo expresso, por escrito, de ambas as partes, a Sogeo poderá nas datas do pagamento de juros proceder ao reembolso antecipado da totalidade ou de parte do crédito em dívida;
Titulação:	Aditamento ao contrato de abertura de crédito multdivisas, assinado em 13 de Julho de 1992;

Garantia: Aval da Região Autónoma dos Açores, prestado através do órgão competente do Governo Regional, garantindo como fiador e principal pagador a pronto e integral pagamento de quaisquer montantes devidos e não pagos pela Sogeo - Sociedade Geotérmica dos Açores, SA, ao abrigo do contrato.

Resolução n.º 58/96

de 4 de Abril

Nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 a 4, do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve:

- 1 - Classificar, como imóvel de Interesse Público, a Igreja Matriz de Santa Cruz da Graciosa, incluindo o seu património artístico, a nível de pinturas, retábulos, talhas e azulejos.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 59/96

de 4 de Abril

Considerando que está previsto, para breve, o início das empreitadas de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes das Flores e do Porto da Casa na Ilha do Corvo e da reparação da Pista do Aérodromo da ilha do Corvo;

Considerando, por outro lado, que a execução daquelas empreitadas se irá realizar em simultâneo, bem como a dimensão e complexidade das mesmas, mostra-se conveniente adquirir, a uma empresa da especialidade, a prestação de serviços, no âmbito do Planeamento, Coordenação e Fiscalização.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º, 31.º, alínea a), e 32.º, alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público, para adjudicação da prestação de serviços de planeamento, coordenação e fiscalização das empreitadas a seguir discriminadas:
 - a) Empreitada de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes das Flores e do Porto da Casa na ilha do Corvo;

b) Empreitada de Reparação da Pista do Aeródromo da ilha do Corvo.

- 2 - O preço base da adjudicação referida no número anterior é de 8 000 000\$, acrescidos de IVA, e pelo prazo de quatro meses.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 60/96

de 4 de Abril

Considerando que o projecto da empreitada de reparação da pista do Aeródromo da ilha do Corvo se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1996.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público, por série de preços, para arrematação da empreitada de reparação da pista do Aeródromo da ilha do Corvo, pelo preço base da 80 000 contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de quatro meses.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 61/96

de 4 de Abril

Considerando que, pela Resolução n.º 90/90, de 3 de Julho, foi autorizado o lançamento do concurso público da empreitada de pavimentação e remodelação da ER-1-1.ª entre Vigia de Feteiras e Ginetes - ilha de São Miguel;

Considerando que, pela Resolução n.º 205/95, de 21 de Dezembro, foi autorizado o lançamento do concurso público da empreitada de construção da Estrada Regional de ligação Ponta Delgada - Capelas - 1.ª sublanço - ilha de São Miguel;

Considerando, por outro lado, que pela Resolução n.º 214/95, de 28 de Dezembro, foi autorizado o lançamento do concurso público da empreitada de construção da envolvente à Ribeira Grande - trecho 1 - ilha de São Miguel;

Considerando, finalmente, que a execução daquelas empreitadas se irá realizar em simultâneo, bem como a dimen-

são e complexidade das mesmas, com uma extensão global de pavimentação de 18 Km, mostra-se conveniente adquirir, a uma empresa da especialidade, a prestação de serviços, no âmbito do planeamento, coordenação e fiscalização.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º, 31.º, alínea a), e 32.º, alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público internacional, para adjudicação da prestação de serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização das Empreitadas a seguir discriminadas.
 - a) Empreitada de pavimentação e remodelação da ER 1 - 1.ª entre Vigia de Feteiras e Ginetes - ilha de São Miguel;
 - b) Empreitada de construção da Estrada Regional de ligação Ponta Delgada e Capelas - 1.º sublanço - ilha de São Miguel;
 - c) Empreitada de construção de envolvente à Ribeira Grande - Trecho 1 - ilha de São Miguel

- 2 - O preço base da adjudicação referida no número anterior é de 60 000 000\$, acrescidos de IVA, e pelo prazo de dezoito meses.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 62/96

de 4 de Abril

Consideração que, por Deliberação do Conselho de Governo, de 29 de Janeiro de 1996, foi autorizada a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a iniciar os procedimentos com o Projectista Consulmar, com vista à preparação do concurso da empreitada de execução das obras de reforço do porto das Lajes das Flores, danificado pelas violentas tempestades, que ocorrem no início de Janeiro deste ano;

Considerando que, por Deliberação do Conselho de Governo, de 20 de Março de 1996, foi autorizada a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a incluir os trabalhos de reparação do porto da Casa do Corvo, também danificado pelas violentas tempestades que ocorreram nesse período;

Considerando, finalmente, que o projecto da empreitada de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes das Flores e do Porto da Casa na ilha do Corvo, se

encontra aprovado pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1996.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º da Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público internacional, por série de preços, para arrematação da empreitada de execução das obras marítimas de reparação do Porto das Lajes das Flores e do Porto da Casa na ilha do Corvo, pelo preço base de 150.000 contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de quatro meses.
- 2 - A presente resolução entre imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 63/96

de 4 de Abril

Considerando que está programada a entrada em funcionamento da escola secundária geral e básica da Madalena, para o início do próximo ano lectivo 1996/97;

Considerando que, para esse efeito, se torna necessário dotar a referida escola de material didáctico;

Considerando, por outro lado, que o material didáctico a adquirir se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1996.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º, 31.º, alínea a), e 32.º, alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público, para arrematação do fornecimento de material didáctico para a Escola Secundária Geral e Básica da Madalena, pelo preço base de 25 000 contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de fornecimento de 60 dias.
- 2 - A presente resolução entre imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 64/96**de 4 de Abril**

Considerando que está programada a entrada em funcionamento da escola secundária geral e básica da Madalena, para o início do próximo ano lectivo 1996/97;

Considerando que, para esse efeito, se torna necessário dotar a referida escola de mobiliário;

Considerando, por outro lado, que o mobiliário a adquirir se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1996.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º, 31.º, alínea a), e 32.º alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, e, ainda, nos termos da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público, para arrematação do fornecimento e assentamento do mobiliário para a Escola Secundária Geral e Básica da Madalena, pelo preço base de 38 000 contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de fornecimento e montagem de 90 dias.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruça da Costa*.

Declaração n.º 5/96**de 4 de Abril**

O Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, que aprova o regulamento de concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1996, p. 134, contém algumas inexactidões que importa rectificar.

Deste modo, é republicado na íntegra e já devidamente rectificado o:

"Despacho Normativo n.º 58/96**de 29 de Fevereiro**

Considerando o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, que estabelece o regime geral de recrutamento e

selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, o qual introduz a exigência de, os métodos de selecção a utilizar para concursos de ingresso, abrangem a prestação de provas de conhecimentos;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, que aplica à Região Autónoma dos Açores, com as devidas adaptações, o regime instituído por aquele diploma;

Considerando a necessidade de proceder à reformulação da definição de conteúdos funcionais, dos métodos de selecção a utilizar e à elaboração dos respectivos programas de provas de conhecimentos, dado que os normativos existentes nesta matéria são dispersos e têm de ser compatibilizados com as recentes alterações;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, determina-se o seguinte:

- 1.º - É aprovado o regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e os respectivos programas de provas de conhecimentos, nos termos do anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.
- 2.º - Os métodos de selecção relativos ao ingresso nas carreiras de pessoal administrativo, operário e auxiliar, bem como as provas de conhecimentos relativas ao ingresso nas carreiras do grupo de pessoal administrativo, são os definidos nos termos da Resolução n.º 199/95, de 21 de Dezembro.
- 3.º - Aos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal do Instituto Regional do Ordenamento Agrário (IROA) cujo regime consta do Despacho Normativo n.º 101/90, de 5 de Junho, são aplicáveis, relativamente às categorias e carreiras idênticas do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, os métodos de selecção e programas de provas de conhecimentos previstos no presente despacho normativo.
- 4.º - São revogados os Despachos Normativos n.ºs 140/84, de 14 de Agosto, 60/85, de 4 de Junho, 7/86, de 4 de Fevereiro, 109/88, de 13 de Setembro e 74/89, de 14 de Agosto, bem como o n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Normativo n.º 210/90, de 23 de Outubro.
- 5.º - O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

19 de Fevereiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida Melo Cabral*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo

Regulamento dos concursos para lugares de acesso e ingresso nos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e respectivos programas de provas de conhecimentos

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se nos concursos para lugares de ingresso e acesso às categorias previstas nos quadros de pessoal dos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, constante do mapa a que se refere o artigo 42.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 15/90/A, 14/91/A, 21/92/A e 45/92/A, de 30 de Abril, 24 de Abril, 20 de Maio e 21 de Novembro, respectivamente.

CAPÍTULO II**Conteúdos funcionais das carreiras e categorias não inseridas em carreiras****Artigo 2.º****Conteúdos funcionais**

1. Os conteúdos funcionais das carreiras e categorias não inseridas em carreiras, previstas nos quadros do pessoal dos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, são os que se definem genericamente nos artigos seguintes.

2. Às diferentes categorias inseridas numa carreira corresponde uma diferente complexidade e autonomia do respectivo conteúdo funcional, aumentando aquelas à medida que se ascende na escala hierárquica.

Artigo 3.º**Pessoal técnico superior**

1. Compete, genericamente, ao pessoal inserido na carreira técnica superior:

- a) Assessor - prestar assistência técnica de elevado grau de qualificação, elaborando estudos e pareceres e participando, dirigindo ou colaborando em trabalhos que exijam experiência de conhecimentos altamente especializados;
- b) Médico veterinário e outras categorias técnica superior - conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão que interessem aos serviços;

2. As actividades mencionadas no número precedente exercem-se em função dos objectivos prosseguidos pelos respectivos organismos e serviços da Secretaria Regional

da Agricultura e Pescas, sobre as seguintes áreas de actividade: agronomia, veterinária, silvicultura, pescas, produção agrícola, animal e florestal, biologia, jurídica, planeamento, organização e racionalização, gestão, administração de pessoal, documentação e informação.

Artigo 4.º**Pessoal técnico**

1. Compete, genericamente, ao pessoal técnico e ao engenheiro técnico agrário efectuar trabalhos de estudo e análise recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples execução de estudos elaborados a nível superior, e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais.

2. As actividades mencionadas no número precedente exercem-se em função dos objectivos prosseguidos pelos respectivos organismos sobre as áreas mencionadas no n.º 2 do artigo precedente.

Artigo 5.º**Pessoal de chefia**

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal de chefia:

- a) Chefe de Repartição - dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento de uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, património, expediente e arquivo, contabilidade e economato;
- b) Chefe de Secção - orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, património e economato.

Artigo 6.º**Pessoal de informática**

O conteúdo funcional das carreiras e categorias do pessoal de informática é o definido na Portaria n.º 402/95, de 4 de Maio.

Artigo 7.º**Pessoal técnico-profissional**

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal técnico-profissional:

- a) Técnico-adjunto de agricultura - estudar, elaborar e executar trabalhos relativos à produção agrícola, correcção e classificação de solos tendo em vista a

- expansão, plantação e conservação de árvores, pastagens e outras culturas, prestando assistência técnica aos agricultores;
- b) Técnico-adjunto de laboratório - executar, a partir de orientações e instruções precisas, colheitas de amostras para exames laboratoriais, preparação de meios de cultura, preparação de reagentes, preparação de amostras para expedição para outros laboratórios, análises microscópicas, lavagem, desinfecção e esterilização de equipamento e materiais, efectuar análises nos domínios da sorologia, lactologia, parasitologia, forragens e solos, zelar pelo estado de asseio e conservação das instalações e equipamentos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e recolher e tratar as informações relacionadas com a actividade laboratorial;
- c) Técnico-adjunto de pecuária - execução de tarefas nos sectores de campanhas de sanidade animal e acções de higiene pública e veterinária, de melhoramento e de produção animal;
- d) Técnico-adjunto de pescas - executar, a partir de orientações e instruções precisas, acções no campo da formação profissional dos pescadores e dos métodos e técnicas de pesca e outros trabalhos de apoio técnico na área das pescas, bem como elaborar mapas ou quadros, efectuar cálculos diversos, e recolher e proceder ao tratamento de informações;
- e) Técnico-adjunto de BAD - utilizar sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas com a aquisição, o registo a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos;
- f) Técnico auxiliar de agricultura - executar, a partir de orientações e instruções precisas, a montagem e acompanhamento de ensaios, o controle e fiscalização de limpeza de incultos e renovação de pastagens e outros trabalhos de apoio técnico na área da agricultura, bem como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas ou quadros e registar os dados obtidos;
- g) Técnico auxiliar de economia doméstica - executar a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos nas áreas de economia doméstica, da educação e promoção dos agricultores e seus agregados familiares, realizar cursos, e recolher e proceder ao tratamento de informações;
- h) Topógrafo - executar os trabalhos necessários à elaboração de plantas topográficas e proceder a levantamentos topográficos e à implantação no terreno das linhas gerais básicas de apoio a projectos de arquitectura e engenharia ou a outros fins;
- i) Desenhador de construção civil - executar trabalhos relacionados com a implantação de edificios públicos, planos de pormenor, projectos e outras actividades levadas a cabo pelo seu sector; desenhar perfis de terreno e do projecto, de arranjos exteriores, saneamento e electricidade, e ainda arquitectura de estruturas, redes de água, rede de esgotos, esquemas de electricidade e respectivas pormenorizações, executando trabalhos relacionados com projectos de edificios e caminhos; reproduzir gráficos, quadros e figuras à escala apropriada; efectuar pequenos levantamentos e organizar processos e desenhar cartas previamente restituídas, no âmbito de trabalhos de cartografia;
- j) Tradutor-correspondente-intérprete - interpretar verbalmente intervenções faladas de uma ou mais línguas para outra, traduzir, retroverter e redigir textos ou outros documentos;
- k) Agentes de educação familiar rural - executar a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos nas áreas de educação e promoção dos agricultores e dos agregados familiares, analisar e discutir os seus problemas, realizar cursos, recolher e proceder ao tratamento de informações;
- l) Monitor de pecuária - recolher dados tendo em vista estudos e pareceres relacionados com as actividades veterinárias; executar trabalhos relativos à produção animal, ao melhoramento zootécnico, à sanidade animal e à higiene pública veterinária, prestando apoio de natureza técnica aos produtores pecuários no cumprimento da missão executória das directrizes emanadas dos técnicos superiores; É responsável perante os referidos técnicos pela disciplina e eficácia nos trabalhos das brigadas de campo, de que é o principal encarregado.

Artigo 8.º

Pessoal administrativo

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal administrativo:

- a) Oficial administrativo - executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato, património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade, podendo também executar trabalhos de dactilografia;
- b) Escriurário-dactilógrafo - dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas portuguesas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

Artigo 9.º

Pessoal operário

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal operário:

- a) Cabouqueiro - extrair e cortar pedra pelos meios mais convenientes, incluindo a utilização dos explosivos adequados;
- b) Carpinteiro - executar, montar, transformar e reparar estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais e mecânicas para colar, furar, aparafusar, pregar, afagar, serrar, lixar e realizar outras operações afins;
- c) Electricista - instalar, conservar e reparar circuitos e aparelhagem eléctrica, tais como quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas, segundo esquemas e outras especificações que interpreta;
- d) Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias - coordenar todas as actividades desenvolvidas nas oficinas e parque de viaturas e alfaias, nomeadamente o controlo de viaturas e a sua manutenção, zelar pela conservação de todo o material e equipamento existente, providenciar a encomenda de peças e sobressalentes, bem como proceder ao preenchimento da documentação necessária;
- e) Ferreiro - executar, montar e adaptar, reparar e conservar vários tipos de máquinas e alfaias, localizando as eventuais deficiências, procedendo à sua desmontagem e afinação;
- f) Mecânico - verificar, conservar e afinar os conjuntos mecânicos que estão a seu cargo, localizando eventuais deficiências de funcionamento, executando reparações e substituições;
- g) Motosserrista - abater árvores, cortar-lhes os ramos e seleccioná-las, utilizando uma serra mecânica portátil;
- h) Pedreiro - levantar e revestir muros de alvenaria, assentar manilhas, azulejos e ladrilhos e aplicar camadas de argamassa de gesso em superfícies de edificação, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas;
- i) Pintor - preparar as superfícies a pintar e aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal para os proteger e decorar.

Artigo 10.º

Pessoal agrícola

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal agrícola:

- a) Encarregado - controlar e coordenar as funções dos encarregados agrícolas, distribuindo tarefas e zelando pelo cumprimento da sua execução, podendo também controlar e coordenar directamente a execução de trabalhos específicos;
- b) Encarregado agrícola - controlar e coordenar as tarefas exercidas pelos operários agrícolas ou outros funcionários que integram um ou vários campos de actividade do sector;
- c) Operário agrícola - cultivar árvores, flores, arbustos e outras plantas, executar os trabalhos relativos às

operações culturais inerentes a cada uma das culturas, proceder a enxertias, podas e tratamentos fitossanitários, trabalhar com diverso equipamento agrícola, tais como motocultivadores, pulverizadores, roçadoras, proceder à limpeza e conservação de arruamentos e executar trabalhos na área de apicultura.

Artigo 11.º

Pessoal auxiliar

Compete, genericamente, a cada uma das categorias de pessoal auxiliar:

- a) Auxiliar administrativo - assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar arruamentos, recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e atender os utentes do serviço, prestando-lhes informações, esclarecendo dúvidas e encaminhando-os para os locais pretendidos, zelando para que não existam perturbações no serviço, sem prejuízo de, quando necessário, ser chamado a exercer as funções correspondentes às de porteiro;
- b) Auxiliar técnico de laboratório - colaborar com os técnicos auxiliares de laboratório nas tarefas que lhe estão atribuídas, bem como efectuar a lavagem, desinfecção e esterilização de material e equipamentos e a limpeza das instalações laboratoriais;
- c) Auxiliar técnico de pecuária - colaborar nas tarefas das áreas de sanidade e melhoramento animal nomeadamente contenção, resenho, identificação e marcação de animais, execução de provas funcionais (contrastes leiteiros), ajudar nos procedimentos e execução de provas de diagnóstico (colheitas de sangue, fezes e TCM) e colheitas de amostras de leite;
- d) Auxiliar técnico - colaborar nas acções relacionadas com a educação e promoção dos agricultores e seus agregados familiares;
- e) Condutor de máquinas pesadas - Conduzir e manobrar máquinas e/ou tractores de rasto contínuo para limpeza de incultos, lavrar, gradar, semear, ceifar e debulhar cereais, bem como para realização de trabalhos referentes à construção civil;
- f) Fiel de armazém - receber, armazenar e entregar mercadorias, matérias-primas e outros artigos, providenciando pela sua arrumação e conservação, manter registos apropriados, que lhe permitam propôr a renovação de existências;
- g) Motorista de pesados e ligeiros - conduzir viaturas para transporte de passageiros e/ou mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e das mercadorias, cuidar da manutenção e limpeza das viaturas que lhe forem atribuídas bem como receber e entregar expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

- h) Operador de reprografia - proceder à reprodução de documentos escritos, operando com máquinas fotocopiadoras, duplicadores ou impressor de *offset*, efectuar pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alcear, agrafar, encadernar e registar os movimentos de reprografia;
- i) Servente - efectuar trabalhos indiferenciados, realizar a limpeza das instalações dos respectivos serviços ou organismos, proceder a tarefas de arrumação e distribuir os artigos de higiene e limpeza necessários aos serviços e respectivo pessoal;
- j) Servente florestal - auxiliar os mestres e guardas florestais no desempenho das suas funções, preparar, conservar, transportar e arrumar os materiais e ferramentas utilizadas nas mesmas funções;
- k) Telefonista - estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato, convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço;
- l) Trabalhador rural - plantar, cuidar e cultivar árvores e arbustos e exercer outras funções similares, proceder a operações ligadas ao estabelecimento e conservação de pastagens, efectuar outros trabalhos indiferenciados, nomeadamente na construção e conservação de veredas e caminhos;
- m) Tractorista - conduzir e manobrar máquinas agrícolas motorizadas e/ou tractores com alfaias e atrelados a fim de realizar operações de transporte de materiais e todas as operações culturais relacionadas com a mobilização de terrenos, aplicação de pesticidas, distribuição de fertilizantes, corte, silagem e fenação de forragens, sementeiras e ceifa e debulha de cereais;
- n) Tratador de animais - alimentar os animais, cuidar da sua reprodução, recolher os seus produtos e limpar os alojamentos, vigiar e conduzir os animais em apascentamento orientando o seu maneio;
- o) Guarda-nocturno - assegurar a vigilância e defesa das instalações que lhe estejam confiadas, prevenindo-as contra roubos, incêndios e inundações, proibindo a entrada a pessoas estranhas aos serviços e accionando os alarmes convenientes.

Artigo 12.º

Outro pessoal

1. Compete, genericamente, ao mestre florestal coordenador, coordenar e orientar, sob a supervisão de pessoal técnico ou técnico superior, todos os trabalhos desempenhados pelos mestres e guardas florestais e ainda exercer funções específicas de polícia florestal, vigiando e zelando pela aplicação e cumprimento das normas legais e regulamentares do sector;

2. Compete, genericamente, às categorias de mestre florestal e guarda florestal desempenhar, sob a orientação do mestre florestal coordenador, funções de polícia florestal, com vista à aplicação e ao cumprimento da legislação e regulamentação no âmbito do sector florestal; trabalhos de viveiros florestais, instalação e tratamento de povoamentos

florestais; recuperação de pastagens espontâneas e de arroteamento de áreas incultas destinadas a pastagens melhoradas, a sua manutenção e tratamento e, ainda, a construção de tanques e bebedouros; resolver questões ligadas ao abastecimento de águas e pastagens; construção e conservação de caminhos florestais e outras infraestruturas; executar trabalhos relacionados com a aplicação da lei de protecção dos arvoredos, incluindo a área do sector privado, condicionando todos os cortes de material lenhoso; cubagem de árvores abatidas, controlar e fiscalizar a rearboreização das áreas exploradas e controlar a transformação de culturas; fiscalizar o exercício da caça e da pesca nas águas interiores da Região.

CAPÍTULO III

Métodos de selecção

SECÇÃO I

Seleção para a categoria de ingresso

Artigo 13.º

Métodos de selecção a utilizar nos concursos de ingresso

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de ingresso para as carreiras do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

3. A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos três métodos de selecção.

Artigo 14.º

Carreiras com estágio obrigatório objecto de regulamentação específica

1. Nas carreiras de técnico-adjunto de laboratório e de técnico-adjunto de pecuária, posteriormente ao concurso, os candidatos serão sujeitos à frequência e aprovação no estágio probatório regulado pelos Despachos Normativos n.ºs 136/85, de 24 de Setembro e 210/90, de 23 de Outubro.

2. Na carreira de técnico-adjunto de pescas, posteriormente ao concurso, os candidatos serão sujeitos à frequência e aprovação num estágio probatório a regulamentar por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas.

3. Na carreira de técnico auxiliar de agricultura e de economia doméstica, posteriormente ao concurso, os candidatos serão sujeitos à frequência e aprovação no estágio probatório regulado pelos Despachos Normativos n.º 136/85, de 24 de Setembro e 210/90, de 23 de Outubro.

4. Na carreira de guarda florestal, posteriormente ao concurso, os candidatos serão sujeitos à frequência e aprovação no estágio probatório regulado pelo Despacho Normativo n.º 220/93, de 18 de Novembro.

SECÇÃO II

Seleção para categoria de acesso

Artigo 15.º

Assessor

1. Nos concursos para provimento nos lugares de assessor são utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Prova pública de apreciação e discussão do currículo profissional;
- Avaliação de capacidade de análise e concepção do candidato, através de apreciação de trabalho que verse um tema actual e concreto, de interesse para a Administração Pública.

2. A utilização da alínea b) é facultativa, cabendo ao candidato decidir da oportunidade da apresentação do trabalho;

3. O trabalho, quando apresentado, terá de ser devidamente valorado na classificação final, não podendo, em caso algum, contribuir para baixar a nota atribuída ao candidato através da utilização da alínea a) do n.º 1;

4. A ordenação final dos candidatos resultará do somatório das classificações das duas provas, até ao limite de vinte valores, não podendo ser atribuída a valoração superior a três para o método da alínea b) do n.º 1.

Artigo 16.º

Oficial administrativo

1. Nos concursos para provimento dos lugares de oficial administrativo principal, primeiro-oficial e segundo-oficial será utilizado o método de avaliação curricular, na qual se ponderarão os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- Formação profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- Habilitação académica.

2. A formação a que alude a alínea c) do número anterior traduz-se na frequência, com aproveitamento, de cursos de formação ministrados internamente ou por organismo de formação da Administração Pública, ou outros por ela reconhecidos.

Artigo 17.º

Outras categorias de acesso

O método de selecção a utilizar nos concursos para provimento noutras categorias de acesso é o da avaliação curricular, em que se ponderarão os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- Formação profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- Habilitação académica.

SECÇÃO III

Seleção para lugares de chefia

Artigo 18.º

Chefe de repartição

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento no lugar de chefe de repartição são os seguintes:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Exame psicológico.

2. A prova de conhecimentos, que revestirá forma escrita, visará avaliar de modo global os conhecimentos a nível de legislação da função pública.

3. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- A experiência profissional na correspondente área funcional;
- A formação profissional na correspondente área funcional, designadamente a classificação obtida no curso para chefias administrativas, nos termos definidos na Resolução n.º 80/90, de 19 de Junho;
- Habilitação académica;
- Classificação de serviço.

4. O factor referido na alínea d) do número anterior só é ponderado relativamente aos candidatos que já sejam funcionários ou agentes.

5. A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos no n.º 1.

Artigo 19.º

Chefe de secção

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento no lugar de chefe de secção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Exame psicológico.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) A experiência profissional na correspondente área profissional;
- b) A formação profissional na correspondente área profissional, designadamente a classificação obtida no Curso para Chefias Administrativas, nos termos definidos na Resolução n.º 80/90, de 19 de Junho;
- c) Habilitação académica;
- d) Classificação de serviço.

3. A ordenação final dos candidatos, traduzida na escala de zero a vinte valores, será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção referidos no n.º 1.

Artigo 20.º

Encarregado de oficinas, viaturas e alfaias, encarregado agrícola e encarregado

1. Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nas categorias de encarregado de oficinas, viaturas e alfaias, encarregado agrícola e encarregado são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Exame psicológico.

2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) A experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- b) A formação profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Habilitação académica;
- d) Classificação de serviço.

3. A ordenação final dos candidatos será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção.

CAPÍTULO IV

Programas de provas de conhecimentos

Artigo 21.º

Técnico superior

1. Nos concursos para ingresso na carreira de técnico superior a prova de conhecimentos será escrita, terá a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) União Europeia - organização e funcionamento;
- b) Política Agrícola Comum;
- c) Programação e gestão financeira;
- d) Gestão patrimonial;
- e) Organização e gestão de recursos humanos;
- f) Organização política e administrativa do Estado: Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, estrutura do Governo Regional e departamentos regionais;
- g) Regime jurídico da função pública;
- h) Actividade jurídica e contencioso;
- i) Desenvolvimento e valorização do meio rural;
- j) Produção e experimentação;
- k) Informação e relações públicas;
- l) Orientação profissional e avaliação psicológica.

2. A delimitação das áreas e a definição dos temas a desenvolver em cada concurso constarão dos respectivos avisos de abertura.

3. Na realização da prova é permitida a consulta de textos legislativos de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

4. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 22.º

Médico veterinário

1. Nos concursos para ingresso na carreira de médico veterinário a prova de conhecimentos será escrita, terá a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) União Europeia;
- b) Política Agrícola Comum;
- c) Saúde pública veterinária;
- d) Epidemiologia básica;
- e) Higiene e qualidade dos produtos agro-alimentares;
- f) Inspeção e controlo agro-alimentar.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 23.º

Técnico superior de informática

1. Nos concursos de ingresso na carreira de técnico superior de informática a prova de conhecimentos será teórica, terá a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- b) Análise crítica das ferramentas e métodos de desenvolvimento e documentação de software;

- c) Comparação crítica de sistemas de operação;
- d) Infraestruturas tecnológicas.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 24.º

Operador de sistema

1. Nos concursos para ingresso na carreira de operador de sistema a prova de conhecimentos será teórico-prática, terá a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Informática, computadores e periféricos;
- b) Sistema de informação;
- c) Conceitos sobre a organização da informação;
- d) Comunicações;
- e) Funções do operador e noções de privacidade e segurança.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 25.º

Técnico

1. Nos concursos para ingresso na carreira de técnico a prova de conhecimentos será escrita, terá uma duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) União Europeia;
- b) Política Agrícola Comum;
- c) Administração de recursos materiais e financeiros;
- d) Informação e relações públicas;
- e) Valorização do meio rural;
- f) Produção e experimentação.

2. A delimitação das áreas e a definição dos temas a desenvolver em cada concurso constarão dos respectivos avisos de abertura.

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 26.º

Grupo de pessoal técnico-profissional - nível 4

1. Técnico-adjunto de agricultura: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico-adjunto de agricultura a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Agricultura geral: o ser vegetal, relação da planta com o meio, o solo como suporte da planta, o uso dos solos agrícolas (mobilização e preparação), rotação e afolhamento, fertilidade e fertilização;
- b) Protecção da produção agrícola: doenças, pragas, factores meteorológicos, acidentes fisiológicos, infestantes, tratamentos fitossanitários;
- c) Propagação vegetativa: multiplicação sexuada, multiplicação assexuada, seminários e alfobres - cuidados;
- d) Produção de sementes;
- e) Motomecanização;
- f) Apicultura.

2. Técnico-adjunto de pecuária: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico-adjunto de pecuária a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Noções sobre a anatomia e fisiologia dos animais domésticos;
- b) Noções de exterior: identificação e resenho de animais;
- c) Meios de contenção: bovinos, pequenos ruminantes, suínos, carnívoros domésticos, equinos;
- d) Sanidade animal: noções gerais, principais agentes, descrição de algumas doenças de origem microbiana e parasitária, medidas profiláticas, necrópsias, colheitas de sangue, colheitas de fezes;
- e) Higiene pública veterinária;
- f) Noções sobre produção animal;
- g) Noções sobre a produção de leite.

3. Técnico-adjunto de pescas: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico-adjunto de pescas a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Métodos e técnicas de pesca;
- b) Recolha e tratamento de informação;
- c) Informática na óptica do utilizador.

4. Técnico-adjunto de laboratório: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico-adjunto de laboratório a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) No âmbito da veterinária: Conceitos de microbiologia, parasitologia, virulogia, imunologia, no âmbito da veterinária;
- b) No âmbito da sanidade vegetal: Protecção das plantas: conceitos de doenças, pragas, factores meteorológicos, acidentes meteorológicos, infestantes, propagação vegetativa, produção de sementes;
- c) No âmbito das forragens e culturas arvenses: Conceitos de química orgânica, dos solos e de herbolgia;
- d) No âmbito da Enologia: Conceitos de física elementar, química geral e orgânica, enologia;
- e) Colheita e preparação de material para exames laboratoriais e preparação para expedição para outros laboratórios;

- f) Reconhecimento, limpeza, desinfeção e esterilização de material e equipamento;
- g) Informática na óptica do utilizador.

5. Topógrafo: Nos concursos para ingresso na categoria de topógrafo a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Métodos para medida de ângulos, suas tolerâncias e métodos para medida de distâncias e correcções;
- b) Orientações de direcção;
- c) Métodos de coordenação de pontos;
- d) Problemas práticos de estradas;
- e) Noções de fotogrametria;
- f) Correcções topocartográficas.

6. Tradutor-correspondente-intérprete: Nos concursos para ingresso na carreira de tradutor-correspondente-intérprete a prova de conhecimentos será escrita e oral, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Prova escrita de português:

- Análise e interpretação de um texto;
- Redacção-composição;
- Questões gramaticais de natureza prática: correcção de linguagem sob os pontos de vista sintáctico, morfológico e ortográfico.

- b) Prova escrita e oral sobre duas línguas estrangeiras:

- Interpretação e tradução e/ou retroversão de textos e questões gramaticais de natureza prática;
- Manutenção, durante quinze a vinte minutos, de conversação nas línguas estrangeiras objecto de avaliação.

7. A delimitação das áreas e a definição dos temas a desenvolver em cada concurso constarão dos respectivos avisos de abertura.

8. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 27.º

Grupo de pessoal técnico-profissional - nível 3

1. Técnico auxiliar de agricultura: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico auxiliar de agricultura a prova de conhecimentos será teórico-prática, com a duração máxima de duas horas e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Agricultura geral: o ser vegetal, relação da planta com o meio, o solo como suporte da planta, o uso dos solos agrícolas (mobilização e preparação), rotação e afolhamento, fertilidade e fertilização;
- b) Protecção da produção agrícola: doenças, pragas, factores meteorológicos, acidentes fisiológicos, infestantes, tratamentos fitossanitários;

- c) Propagação vegetativa: multiplicação sexuada, multiplicação assexuada, seminários e alfobres - cuidados;
- d) Produção de sementes;
- e) Motomecanização;
- f) Apicultura.

2. Técnico auxiliar de economia doméstica: Nos concursos para ingresso na carreira de técnico auxiliar de economia doméstica a prova de conhecimentos será teórico-prática e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Utilização dos produtos agro-pecuários: em natureza ou transformados (a manteiga, o queijo, o iogurte, conservas de vegetais e frutos - congelação);
- b) Apicultura;
- c) Contabilidade agrícola: valor e interesse, bases para a organização de uma escrita agro-pecuária.
- d) Associativismo rural: cooperativas de consumo e de produção;
- e) Extensão rural familiar: higiene e nutrição, saúde geral, cortesia, educação sexual, culinária, puericultura, economia familiar - orçamento, corte e costura, bordados e rendas.

3. A delimitação das áreas e a definição e pormenorização dos temas a desenvolver constarão dos respectivos avisos de abertura de concurso.

4. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 28.º

Grupo de pessoal operário

1 - Cabouqueiro e motosserrista: Nos concursos para ingresso nas carreiras de cabouqueiro e motosserrista, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

- A. Prova de Língua Portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
- b) Resumo escrito de texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado e vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa.

- B. Prova de matemática com a duração de 30 minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

- C. Ao nível dos trabalhos específicos:

Prova prática para avaliação de conhecimentos específicos previstos nas alíneas a) e g) do artigo 9.º do presente despacho.

2 - Carpinteiro: Nos concursos para ingresso na carreira de carpinteiro, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Principais características das madeiras mais usadas na Região;
- b) Como executar, montar, transformar e reparar estruturas ou obras de madeira;
- c) Como utilizar a diversa ferramenta manual e mecânica;

B. Prova prática com a duração de duas horas;

Trabalhos oficinais em madeira, manuais e mecânicos.

3 - Electricista: Nos concursos para ingresso na carreira de electricista, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Interpretação de desenhos, de esquemas e de especificações técnicas;
- b) Instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos eléctricos;
- c) Instalação de órgãos eléctricos, nomeadamente quadros eléctricos, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, tomadas, interruptores, etc;
- d) Instalação por meio de tecnologia adequada de circuitos eléctricos;
- e) Instalação de máquinas eléctricas e dos respectivos circuitos;
- f) Instalação de aparelhagem de alimentação, comando, medida e protecção;
- g) Determinação de deficiências eléctricas e sua correcção;
- h) Ensaio de circuitos, de máquinas e de aparelhagem.

B. Prova prática com a duração de duas horas:

Trabalhos práticos sobre a montagem de instalação eléctrica e de máquinas, aparelhos e equipamentos.

4 - Ferreiro: Nos concursos para ingresso na carreira do ferreiro a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Condições de utilização dos diversos materiais (aço, ferro, alumínio, etc;)
- b) Tipos de parafusos, porcas, anilhas, grampos, chumbadouros e rebites;
- c) Avaliação das quantidades de material necessário à execução de um determinado trabalho;

B. Prova prática com duração de duas horas:

Trabalhos oficinais na montagem, reparação e conservação de uma máquina ou alfaias.

5 - Mecânico: Nos concursos para ingresso na carreira de mecânico, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Motores de explosão (gasolina e diesel) e equipamentos mecânicos de viaturas de passageiros e mercadorias, tractores de rodas e de rastros, máquinas pesadas, ferramentas e equipamentos vários;
- b) Verificação e conservação de conjuntos mecânicos;
- c) Localização de eventuais deficiências de funcionamento, execução de reparações e substituições.

B. Prova prática com a duração de duas horas:

Trabalhos oficinais em motores a gasolina ou diesel e outros equipamentos mecânicos.

6 - Pedreiro: Nos concursos para ingresso na carreira de pedreiro, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos:

- a) Interpretação de desenhos e outras especificações técnicas de obras a executar;
- b) Conhecimentos relacionados com o levantamento de maciços de alvenaria, assentamento de manilhas e outros materiais e preparação e aplicação de argamassas.

B. Prova prática com a duração de duas horas:

Trabalhos de reparação e construção de alvenaria e argamassas.

7 - Pintor: Nos concursos para ingresso na carreira de pintor, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Conhecimentos gerais sobre tintas, vernizes e outros produtos, sua preparação e aplicação sobre as superfícies de estuques, reboco, madeiras ou metal para as proteger e decorar;

B. Prova prática com a duração de duas horas:

Preparação de uma superfície a pintar e aplicação das tintas, vernizes ou outros produtos afins.

Artigo 29.º**Grupo de pessoal auxiliar**

1. - Auxiliar administrativo, guarda-nocturno, fiel de armazém e servente: Nos concursos para ingresso nas carreiras de auxiliar administrativo, guarda-nocturno, fiel de armazém e servente, a prova de conhecimentos será escrita e constará do seguinte:

A. Prova de língua portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
- b) Resumo escrito do texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa.

B. Prova de matemática com a duração de 30 minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

2. - Auxiliar técnico de laboratório, auxiliar técnico de pecuária, operador de reprografia, servente florestal, trabalhador rural e tratador de animais: Nos concursos para ingresso na carreira de auxiliar técnico de laboratório, auxiliar técnico de pecuária, operador de reprografia, servente florestal, trabalhador rural e tratador de animais, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova de língua portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
- b) Resumo escrito de texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa.

B. Prova de matemática com a duração de 30 minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

C. Ao nível dos trabalhos específicos:

Prova prática para avaliação de conhecimentos específicos previstos nas alíneas b) c) h) j) l) ou m) do artigo 11.º do presente despacho.

3. - Telefonista: Nos concursos para ingresso na carreira de telefonista, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova de língua portuguesa com a duração de uma hora:

- a) Pequena composição escrita sobre tema dado;
- b) Resumo escrito do texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado e vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa;

B. Prova de matemática com a duração de 30 minutos:

- a) Operações elementares com números inteiros;
- b) Resolução de problemas simples envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares;

C. Execução prática da utilização de PBX.

4. - Condutor de máquinas pesadas, motorista de pesados, motorista de ligeiros e tractorista: Nos concursos para ingresso nas carreiras de condutor de máquinas pesadas, motorista de pesados, motorista de ligeiros e tractorista, a prova de conhecimentos será teórico-prática e constará do seguinte:

A. Prova teórica com a duração de 30 minutos sobre:

- a) Funcionamento dos motores de explosão (gasolina e diesel);
- b) Funcionamento dos diferentes tipos de componentes e sistemas de equipamento;
- c) Diagnóstico de avarias mecânicas mais correntes;
- d) Conservação e manutenção de equipamento, nomeadamente, limpeza e lubrificação e abastecimento de combustível;
- e) Conhecimento de regras de Código de Estrada e normas de segurança;

B. Prova prática com a duração de uma hora:

- a) Motorista de pesados e de ligeiros - Condução de uma viatura;
- b) Condutor de máquinas pesadas - Condução e manobra de diversa maquinaria destinada a trabalhos de escavação, carregamento e transporte de terras e nivelamentos.
- c) Tractorista - Execução de uma operação agrícola e de manobras com atrelados.

Artigo 30.º**Outro pessoal - guarda florestal**

Nos concursos para admissão ao estágio na carreira de guarda florestal, o programa da prova de conhecimentos é o definido no Anexo II do Despacho Normativo n.º 220/93, de 18 de Novembro.

Artigo 31.º

Pessoal agrícola

1. Nos concursos para admissão na carreira de operário agrícola a prova de conhecimentos gerais será teórico-prática e terá o seguinte conteúdo:

a) Prova de língua portuguesa:

- Pequena composição escrita sobre tema dado;
- Resumo escrito do texto dado;
- Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitando as regras de concordância;
- Passagem de frases do discurso directo para o indirecto ou vice-versa;

b) Prova de matemática:

- Operações elementares com números inteiros;
- Resolução de problemas simples, envolvendo pagamentos e trocos ou outras situações similares.

c) Prova prática para avaliação de conhecimentos nas seguintes áreas:

- Cultivo de árvores, flores, arbustos e outras plantas;
- Operações culturais inerentes a cada uma das culturas;
- Enxertias, podas e tratamentos fitossanitários;
- Trabalho com equipamento agrícola, nomeadamente, motocultivadores, pulverizadores, roçadoras.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

Artigo 32.º

Chefe de repartição

1. A prova de conhecimentos para ingresso na categoria de chefe de repartição terá uma duração de duas horas e o seguinte conteúdo:

1.1 - Prova escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, e que incidirá sobre os seguintes temas:

- A - A administração central e regional - organização e caracterização;
- B - O Governo Regional dos Açores e, em especial, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas: Estrutura orgânica, atribuições e competências.
- C - Noções gerais de direito:

- Fontes de direito;
- Hierarquia das leis, vigência, aplicação no tempo; Leis gerais e leis especiais;

- Conceito de acto administrativo: requisitos de validade, vícios.

1.2 - Dissertação sobre um ou mais temas de interesse para o cargo a prover, à escolha do candidato, durante trinta minutos, de entre vários propostos pelo júri, com enquadramento nas seguintes áreas:

- a) Quadros e carreiras;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Estatuto remuneratório;
- d) Férias, faltas e licenças;
- e) Estatuto disciplinar;
- f) Pessoal excedente e pessoal disponível;
- g) O exercício da disciplina no contexto das relações interpessoais;
- h) Arquivo e documentação;
- i) Princípios gerais de contabilidade pública e administração financeira do Estado;
- j) Regime jurídico da realização de despesas públicas com aquisições de bens e serviços;
- k) Orçamento de funcionamento e Plano de investimentos;
- l) Contas de gerência;
- m) Deontologia e serviço público.
- n) Código de Procedimento Administrativo: princípios e normas.

2. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 33.º

Resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas."

28 de Março de 1996. - O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 75/96

de 4 de Abril

Considerando que nos termos do Estatutos da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos

Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplicado à Região dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, importa fixar o período durante o qual deve ser requerido o destacamento, a requisição e a comissão de serviço de pessoal docente, por forma a uniformizar critérios.

Considerando a absoluta necessidade de todos os processos de mobilidade serem analisados, tendo em vista o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação ou de ensino e a racionalização dos recursos humanos existentes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, determino:

- 1 - Os Educadores de Infância e os Professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, pertencentes aos quadros com nomeação definitiva, podem beneficiar dos seguintes instrumentos de mobilidade:
 - a) Destacamento;
 - b) Requisição;
 - c) Comissão de serviço.
- 2 - Os pedidos de autorização a que se refere o número anterior devem ser apresentados pelos serviços, organismos, ou instituições interessadas, até 31 de Maio, no serviço a que o docente se encontra vinculado.
- 3 - Os pedidos de autorização são formuladas mediante o preenchimento, em triplicado, do modelo anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.

- 4 - Os pedidos de autorização devem ser obrigatoriamente remetidos à Direcção Regional da Educação pelas Direcções Escolares ou pelos estabelecimentos de ensino, dos 2.º e 3.º ciclos do ensino secundário, num prazo de sete dias úteis a contar da data da entrada, com os competentes pareceres.
- 5 - Os serviços, organismos ou instituições interessados devem apresentar à Direcção Regional da Educação, no prazo fixado no n.º 2, lista nominal dos docentes pretendidos, elaborada de acordo com as suas prioridades.
- 6 - Os pedidos de autorização serão decididos até 11 de Julho, nos termos da legislação aplicável ao pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.
- 7 - Os pedidos de cessação de requisição ou destacamento, autorizados com início no ano escolar de 1995/96, devem entrar na Direcção Regional da Educação até 14 de Junho, devendo, para o efeito, o interessado entregar, até 31 de Maio, o respectivo requerimento no serviço utilizador, dando disso conhecimento, na mesma data, ao serviço de origem.
- 8 - Os pedidos de autorização que entrarem fora de prazo serão liminarmente indeferidos.
- 9 - O presente despacho normativo vigora para o ano escolar de 1996/97.

21 de Março de 1996. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

Anexo
Pessoal Docente
Destacamento/Requisição/Comissão de serviço

Ano(s) Escolar(es) _____

Parecer	Despacho
<p style="text-align: center;">O Director Escolar/Pres. do Concelho Directivo</p> <p>Nome Legível _____</p> <p>Data ___/___/___</p> <p>Assinatura _____</p>	<p style="text-align: center;">Data ___/___/___</p> <p>Assinatura _____</p>

1. Entidade proponente _____
2. Nome completo do docente _____
3. Bilhete de Identidade _____ 4. Nível e/ou grau de ensino _____
5. Jardim de Infância/Escola à que pertence _____
6. Situação proposta: Destacamento/Requisição/Comissão de serviço
(Riscar o que não interessa)
7. Identificação das funções a desempenhar
 - 7.1 - Docentes ____ Local _____
 - 7.2 Não docentes ____ Local _____
8. Se executa funções não docentes:
Natureza das funções _____
9. Fundamento da proposta _____

Declaração de concordância do Interessado

Data ___/___/___

Assinatura _____

Entidade proponente

O _____ (*) _____

Nome legível _____

Data ___/___/___

Assinatura _____

Nota: A Preencher pela entidade proponente

(*) Responsável máximo do serviço

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PASCAS**

Despacho Normativo n.º 76/96

de 4 de Abril

Considerando a Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, pela qual foi aprovado o Regulamento da aplicação da actividade - Incentivos à Modernização, que integra a acção denominada Produção Agrícola e Pecuária, da Medida Agricultura, no âmbito do PEDRAA II, a qual foi alterada pela Portaria n.º 71/95, de 12 de Outubro;

Considerando que o artigo 57.º, da referida portaria, no seu n.º 2, prevê, que, no pagamento das ajudas concedidas no âmbito desta actividade, possa haver lugar à concessão de adiantamentos;

Considerando a necessidade de proceder, por um lado, à quantificação destes adiantamentos e, por outro, à regulamentação da forma de pagamento dos mesmos, nomeadamente em termos da sua conjugação com o pagamento do remanescente das ajudas a conceder;

Assim, o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, determina o seguinte:

1. O pagamento dos adiantamentos, previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, será efectuado pelo IFADAP, e corresponderá a 30% do subsídio relativo ao investimento a efectuar durante o primeiro ano.
2. Este adiantamento será pago ao beneficiário após a assinatura do respectivo contrato de concessão de ajuda, e, o remanescente do subsídio será pago à medida que os investimentos forem realizados até ao máximo de quatro pagamentos por ano.

29 de Março de 1996. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de Rectificação n.º 3-D/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, na delegação do Gabinete de Imprensa, na Horta, onde se lê:

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
3	Pessoal técnico-profissional: Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal e especialista	(b) e (e)
1	Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo	(b)

deve ler-se:

Número de lugares	Designação de cargos	Remunerações
(d) 3	Pessoal técnico-profissional: Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal e especialista.....	(b) e (e)
1	Pessoal auxiliar: Auxiliar administrativo.....	(b)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros,
29 de Fevereiro de 1996. - O Secretário-Geral, *França Martins*





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 720\$00 (IVA incluído)
